



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 27 de dezembro de 2022.

Ofício nº 500/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada



02 JAN 2023

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 214/2022, em que
Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 508/2022,
(Projeto de Lei Complementar nº 33/2022), temos a honra de encaminhar cópia da
Lei Complementar nº 405, de 23 de dezembro de 2022, devidamente
SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de dezembro de
2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos

de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia e Daniel Bassi)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.047/1.972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca, para dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre racismo e de injúria racial, em praças esportivas e locais de divertimentos públicos em geral, no âmbito do município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acresce-se à Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1.972, o art. 381-B, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.381.

Art. 381-A

Art. 381-B Em quaisquer tipos de eventos realizados em estádios de futebol, ginásios poliesportivos e demais praças esportivas, bem como em eventos artísticos, culturais, musicais, sociais e de entretenimentos realizados em locais de divertimentos públicos em geral, os seus responsáveis ficam obrigados a divulgarem alerta sobre a tipificação penal de injúria racial e de racismo aos seus espectadores. (NR)

Parágrafo único. O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto falantes ou até mesmo em placas educativas, instaladas em locais de fácil visualização, a serem disponibilizadas pelos responsáveis pelo evento, e conterá os seguintes dizeres: "Diga NÃO AO RACISMO – LEI FEDERAL Nº 7.716, DE 05 DE JANEIRO DE 1989 - DEFINE OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR"; "Diga NÃO À INJÚRIA RACIAL - DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 - CÓDIGO PENAL." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 23 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em:
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

www.franca.sp.gov.br